

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO A ALUNOS DE DOUTORAMENTO DO ISEG

ARTIGO 1º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes matriculados e inscritos nos programas de doutoramento do Instituto Superior de Economia e Gestão (adiante designado por 'ISEG').

ARTIGO 2º

Bolsa de estudo

A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento excecional.

ARTIGO 3º

Âmbito

Para os fins do presente Regulamento, considera-se que tiveram um aproveitamento escolar excecional, os alunos do 1º, 2º e 3º ano dos programas de doutoramento do ISEG que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estarem matriculados e inscritos em cursos de doutoramento do ISEG no ano letivo em que as bolsas são atribuídas;
- b) No caso dos alunos do 2º e 3º ano, terem obtido aprovação no 1º ano a todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos em que se encontravam inscritos;
- c) Terem obtido no mestrado uma classificação média ponderada igual ou superior ao valor fixado pelo Presidente do ISEG no edital de divulgação do número de bolsas a atribuir em cada ano letivo;
- d) Terem satisfeito todos os seus compromissos com o ISEG (propinas, taxas, entrega de equipamento e outro material de estudo de lhes tenha sido confiado).

ARTIGO 4º

Bolsas a atribuir

1. A seleção e elaboração da lista final de atribuição de bolsas de estudo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento, designadamente no artigo 3.º, compete ao Presidente do ISEG.
2. O número máximo de bolsas a atribuir, por programa de doutoramento, será fixado anualmente no edital de divulgação das bolsas a atribuir.
3. Caso o número de candidatos exceda o número máximo de bolsas a atribuir, a seriação será feita de acordo com o método descrito no artigo 6º do presente Regulamento.
4. Caso o número de candidatos que satisfaçam os critérios previstos no presente Regulamento seja inferior ao número máximo de bolsas fixado anualmente, serão apenas atribuídas bolsas àqueles que satisfaçam os referidos critérios.
5. As bolsas atribuídas no âmbito do presente Regulamento não são cumulativas com outras bolsas atribuídas para os mesmos fins por outras entidades.

ARTIGO 5º

Seriação e ordenação dos candidatos

1. Para alunos que se matricularam, pela primeira vez, no 1º ano dos programas de doutoramento do ISEG, a ordenação dos candidatos é realizada com base na média final dos respetivos cursos de mestrado, de forma decrescente.
2. No caso de alunos que tenham mestrados de universidades estrangeiras, as respetivas notas serão convertidas na escala de 0-20, de acordo com proposta feita pelas comissões de coordenação dos respetivos programas de doutoramento, tendo em consideração o posicionamento das universidades de origem nos *rankings* internacionais.
3. No caso de alunos que disponham de mais de um mestrado, e sendo ambos relevantes no acesso ao Programa de Doutoramento, contará a média mais elevada dos mestrados realizados.
4. Para os alunos do 2º e 3º ano dos programas de doutoramento do ISEG, os candidatos serão ordenados por ordem decrescente com base na média das classificações obtidas no conjunto de unidades curriculares referido na alínea b) do artigo 3º do presente Regulamento, sendo essa média ponderada pelo número de créditos correspondentes às unidades curriculares contabilizadas.
5. Para efeito de cálculo da média, nos casos em que o aproveitamento em unidades curriculares seja obtido por equivalência, considera-se a classificação atribuída no processo de equivalência e os créditos correspondentes a essas unidades curriculares.
6. Em situação de empate emergente da aplicação dos critérios definidos nos números anteriores, a ordenação dos candidatos será efetuada com base na respetiva média de conclusão do mestrado e, caso necessário, em avaliação curricular.



ARTIGO 6.º

Editais

1. Do Edital de divulgação das bolsas a atribuir devem constar, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Número de Bolsas a atribuir;
- b) Valor da bolsa;
- c) Local de entrega de candidaturas;
- d) Calendário.

2. Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública, o Edital será divulgado no ISEG através de afixação nos locais próprios e no seu sítio na Internet.

ARTIGO 7.º

Processo

1. Os interessados à bolsa de estudo deverão apresentar as suas candidaturas no prazo e nos termos estipulados no Edital de divulgação do número de bolsas a atribuir.

2. À sua candidatura deverão os interessados anexar comprovativo de pagamento das propinas.

3. No prazo fixado no Edital de divulgação do número de bolsas a atribuir, o ISEG divulgará, no seu sítio na Internet, a lista ordenada por ordem decrescente de todos os estudantes a quem foi atribuída bolsa de estudo, na qual constará, designadamente, o nome dos estudantes e os cursos de Doutoramento que aqueles se encontram a frequentar.

4. Da lista referida no número anterior, podem os interessados apresentar reclamação para o Presidente do ISEG, no prazo de cinco dias úteis após a sua divulgação.

5. O Presidente do ISEG pronuncia-se sobre eventuais reclamações nos cinco dias úteis subsequentes ao termo do prazo referido no número anterior.

6. A atribuição da bolsa de estudo será comunicada aos alunos por mensagem de correio eletrónico.

ARTIGO 8.º

Diploma de atribuição de bolsa

O ISEG confere um diploma comprovativo aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de mérito ao abrigo do presente Regulamento.

ARTIGO 9º

Divulgação e comunicação

1. O presente Regulamento estará disponível no sítio do ISEG na Internet, podendo ser complementarmente usados outros meios para sua divulgação.
2. O ISEG publicará, no seu sítio na Internet, a lista de todos os estudantes de doutoramento a quem for anualmente atribuída bolsa de mérito com base no presente Regulamento.

ARTIGO 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ISEG, 2 de Dezembro de 2014

O Presidente do ISEG



Professor Doutor Mário Caldeira